



Secretário de Formação: a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido; b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros visando o desenvolvimento dos filiados do partido; c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido. Art. 81 - Compete ao Secretário de Comunicação: a) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido; b) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido; c) manter os filiados informados sobre as ações do partido. Art. 82 - Compete ao Secretário de Assuntos Parlamentares: a) praticar atos relacionados às ações parlamentares do partido; b) manter a Executiva informada sobre as atividades parlamentares do partido; c) planejar, organizar e realizar eventos, envolvendo os parlamentares do partido, objetivando a troca de experiências. Art. 83 - Compete ao Secretário Jurídico: a) praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o partido; b) assessorar o Presidente e a Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas; c) secretariar as reuniões e convenções partidárias na ausência do Secretário Geral ou por sua delegação. Art. 84 - Compete ao Secretário de Relações Internacionais: a) praticar os atos relacionados às relações internacionais do partido; b) manter a Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido; c) representar o partido em reuniões internacionais; d) desenvolver propostas e posicionamentos do partido para aprovação da Executiva, sobre questões internacionais. Capítulo V - Dos Órgãos de Apoio e Cooperação Seção I - Da Ouvidoria Art. 85 - A Ouvidoria é o órgão responsável por mediar os conflitos, assim como facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados, em todo o território nacional. Art. 86 - O Ouvidor e seu suplente serão eleitos pela Convenção Nacional por quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Art. 87 - Compete ao Ouvidor: a) atuar para manter a harmonia no partido; b) emitir parecer aos órgãos do partido, nas decisões a serem tomadas; c) receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do partido. Art. 88 - O Ouvidor poderá participar de todas as reuniões do partido, em quaisquer instâncias, tendo sempre direito à voz, mas não direito a voto. Art. 89 - O Ouvidor enviará relatórios diretamente ao Presidente do Diretório de que venha a receber questionamento ou reclamação, bem como ao Presidente do órgão partidário imediatamente superior. Seção II - Da Comissão de Ética e Disciplina Partidária. Art. 90 - A Comissão de Ética e Disciplina Partidária será composta por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e terá abrangência sobre todo o território nacional. Art. 91 - Compete à Comissão de Ética, analisar as reclamações de quaisquer órgãos partidários de Direção, seja de nível nacional, estadual ou municipal, no que concerne aos casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias, emitindo parecer conclusivo. Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado ilimitadamente. Art. 92 - Os pareceres serão enviados diretamente ao Presidente do Diretório que o requereu, bem como ao Presidente do órgão imediatamente superior. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 93 - Os Conselhos Fiscais serão compostos na esfera nacional, estadual, distrital e municipal e serão eleitos, nas respectivas convenções, juntamente com os Diretórios. Art. 94 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 03 (três) membros Titulares e 01 (um) membro Suplente, com mandato de 04 (quatro) anos. § 1º - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um Presidente. § 2º - Em caso de renúncia, desfiliação ou morte de um dos membros Titulares, o Suplente será empossado imediatamente no cargo. Art. 95 - Cada Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a determinação da respectiva Executiva; Art. 96 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias: a) examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários; b) emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários antes de suas apresentações finais. TÍTULO IV - DAS RESOLUÇÕES PARTIDÁRIAS E DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR Capítulo I - Das Resoluções Partidárias Art. 97 - Os Diretórios e as Executivas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais poderão expedir Resoluções, as quais serão deveras cumpridas por todos os filiados em sua circunscrição. § 1º. As Resoluções não poderão ser conflitantes com as disposições estatutárias ou programáticas ou com deliberações emanadas de órgãos superiores. § 2º. O órgão que expedir a Resolução partidária deverá dar publicidade do teor integral da mesma aos filiados, com a devida afixação em local próprio na sede do partido por período mínimo de 07 (sete) dias, sem prejuízo de outras formas de divulgação. Capítulo II - Do Funcionamento Parlamentar Art. 98 - As bancadas do partido escolherão livremente seus líderes. Parágrafo único - Em caso de empate na votação pela bancada ou quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Executiva. Art. 99 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido terá suspenso temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários aos quais tiver vinculado. Art. 100 - Os casos de desfiliação de detentor de mandato eletivo serão apreciados pela Executiva Nacional. TÍTULO V - DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA Capítulo I - Da Fidelidade e do Processo de Apuração das Infrações Art. 101 - A fidelidade e a disciplina partidária, através do cumprimento do Programa, Estatuto e das diretrizes e deliberações partidárias, são obrigatórias a todos os filiados do partido. Parágrafo Único - Todos os filiados e todos os órgãos partidários são passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto. Art. 102 - Os mandatos Legislativos obtidos pelo Partido do Mérito Municipalista, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua legenda, pertencem ao Partido, em decorrência dos Princípios Constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária. Art. 103 - Qualquer filiado poderá propor Representação perante a Executiva competente em face de filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infâmias ou contrárias à disciplina

partidária, devendo indicar elementos probatórios que sustentem suas razões. § 1º - O órgão partidário que receber a Representação poderá, diante de patente falta de evidências que comprovem o alegado, arquivar a Representação, mediante justificativa. § 2º - Uma vez recebida a Representação, intimará o Representado a se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 3º - Após esse prazo, o órgão partidário encaminhará o processo para análise da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, a qual, nos termos deste Estatuto, emitirá o correspondente parecer sobre o assunto. § 4º - Com o parecer da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, o órgão partidário convocará a Executiva do partido para apreciação do caso, com direito à ampla defesa do Representado. § 5º - O Representado poderá sustentar suas razões oralmente por até 30 (trinta) minutos, podendo ser representado por procurador legalmente constituído. § 6º - Da decisão que aplicar qualquer pena disciplinar, caberá recurso, com efeito suspensivo. Nos casos de expulsão, o órgão de análise do recurso é diretamente a Executiva Nacional. Seção I - Da penalidade aos filiados Art. 104 - Aos filiados, serão aplicáveis as seguintes penas: a) advertência em caso de infração primária, aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários; b) suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao partido; c) expulsão no caso de violação da lei, do Estatuto ou do programa partidário, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo partido. Art. 105 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão hierarquicamente superior. Art. 106 - As decisões do Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis. Art. 107 - Os candidatos a cargos eletivos que, durante processo eleitoral, venham a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatuto do Partido do Mérito Municipalista, poderão ser substituídos pelas respectivas Executivas. Parágrafo único - É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Seção II - Da penalidade aos órgãos. Artigo 108 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas: a) advertência, por indisciplina, negligência ou omissão; b) intervenção, nos casos de desobediência às direções superiores; c) dissolução, no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e dos preceitos éticos, bem como o desrespeito à deliberação de órgãos superiores e descumprimento de suas finalidades ou no caso de obtenção de resultados eleitorais incompatíveis com as metas estabelecidas previamente no projeto político do Partido. Art. 109 - A decisão de Intervenção poderá ser tomada liminarmente pela Executiva do Partido, pela aprovação de maioria simples, sempre que houver elementos que justifiquem o risco da demora, devendo, no mesmo ato, ser determinada a citação do Diretório e ser convocada a reunião da Executiva do órgão interventor para apresentação de defesa e deliberação a respeito. Art. 110 - No caso de Intervenção do Diretório, este será citado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de sustentação oral por seu representante, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, na sessão onde ocorrer o julgamento. § 1º - A Executiva deverá nomear Comissão Interventora de 05 (cinco) membros, na forma e com os mesmos poderes de Comissão Provisória. § 2º - A Executiva Nacional ou Estadual nomeará, na reunião que deliberar pela intervenção, os membros da Comissão Interventora que poderão ser filiados ao Partido em qualquer circunscrição. § 3º - A intervenção poderá durar até 90 (noventa) dias, prorrogáveis indefinidamente. § 4º - Da Intervenção caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, no prazo de 03 (três) dias. Art. 111 - A dissolução deverá ser votada pelo órgão superior, em reunião convocada com antecedência de 10 (dez) dias, e deverá ser aprovada por maioria dos membros. Art. 112 - No caso de dissolução do Diretório, este será citado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de sustentação oral por seu representante, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, na sessão onde ocorrer o julgamento. Parágrafo Único - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro. TÍTULO VI - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO E PROGRAMA Capítulo I - Da Fusão, Incorporação e Extinção do Partido Art. 113 - O Partido do Mérito Municipalista poderá fundir-se ou incorporar-se a outro partido, desde que por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional. § 1º - No caso de fusão, o Diretório Nacional do Partido do Mérito Municipalista, em conjunto com o outro partido, elaborará um projeto de novo Estatuto, a ser aprovado na Assembléia em que se discutir e deliberar pela fusão. § 2º - No caso de incorporação, caberá ao partido incorporador, a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, manter os termos dos seus Estatutos e Programas. Art. 114 - O Partido do Mérito Municipalista poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim, e, após as providências legais da extinção, requererá o cancelamento do seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Art. 115 - No caso de extinção do Partido, seu patrimônio, após ser inventariado, será destinado à Fundação do Mérito Municipalista ou, em caso de extinção simultânea dessa entidade, será distribuído à 03 (três) entidades de auxílio ao menor, escolhidas na mesma Assembléia que deliberou sobre a extinção. Capítulo II - Das Reformas do Estatuto e do Programa Partidários Art. 116 - As reformas no Programa ou no Estatuto do Partido deverão ser aprovadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim. TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, FINANÇAS E CONTABILIDADE Capítulo I - Das Fontes de Recurso Art. 117 - A receita e o patrimônio do partido serão constituídos de: Contribuições dos filiados; Recursos do Fundo Partidário, na forma da lei; Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos termos da legislação vigente; Recursos oriundos de iniciativas arrecadatórias do partido, como eventos, jantares, comercialização de produtos, entre outros permitidos em lei; Recursos oriundos de aplicações financeiras; Bens móveis e imóveis devidamente registrados; Outras formas permitidas

pela legislação vigente. Parágrafo Único - Os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados na forma de legislação vigente, respeitadas proporções estabelecidas em lei para aplicação na Fundação do Mérito Municipalista, em práticas de promoção da participação política para mulheres e outras que eventualmente venham a ser estabelecidas. Capítulo II - Das Despesas. Art. 118 - Os recursos recebidos do Fundo Partidário e demais receitas oriundas de contribuições e outras fontes serão aplicadas e distribuídas para: I - pagamento de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento); II - comunicação, serviços, propaganda partidária e doutrinária; III - manutenção de patrimônio e serviços; IV - filiações partidárias; V - criação e manutenção da Fundação do Mérito Municipalista. § 1º - Serão repassados aos Diretórios Estaduais, o montante de 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda do Fundo Partidário, depois de descontados os valores reservados à Fundação do Mérito Municipalista no correspondente a 20% (vinte por cento), além de 5% (cinco por cento) para as ações de promoção à participação da Mulher na política. § 2º - O percentual de 50% (cinquenta por cento), estabelecido no parágrafo anterior, será distribuído de forma proporcional ao número de votos válidos obtidos ao cargo de Deputado Federal na eleição imediatamente anterior, no respectivo Estado; § 3º - Poderão eventualmente ser repassados recursos a Diretórios Municipais, desde que mediante deliberação da Executiva Nacional ou da respectiva Executiva Estadual. Art. 119 - As contribuições financeiras dos filiados não poderão ultrapassar o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) das respectivas receitas individuais. Art. 120. Os limites de gastos de cada candidato nas campanhas eleitorais serão estabelecidos em Convenção, pelo respectivo órgão partidário, respeitada a legislação vigente. Capítulo III - Da Contabilidade Art. 121 - Obrigatoriamente os Diretórios deverão manter escrituração contábil que permita a identificação da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, nos termos da legislação vigente. § 1º - Deverão ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que deve ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Executiva. § 2º - Os Diretórios deverão proceder a prestação de contas periódicas à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente. TÍTULO VIII - DA FUNDAÇÃO Art. 122 - A Fundação do Mérito Municipalista é uma fundação de direito privado, instituída pelo Partido do Mérito Municipalista nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e abrangência em todo território Nacional. Art. 123 - A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação, a educação e a formação política, finalidades estas a serem atingidas por meio das seguintes ações: I - fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos relacionados à ciência política, econômica e social; II - patrocinar pesquisas e estudos na área da Administração Pública; III - promover acordos, convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais; IV - conceder cursos, simpósios, palestras e ciclos de debates voltados à educação e à formação política dos militantes, filiados e candidatos do Partido do Mérito Municipalista; V - editar livros, revistas, periódicos e demais formas de publicações, bem como manter programas de rádio, televisão ou através da Internet para a divulgação de assuntos políticos, sociais, culturais e de interesse público; VI - realizar pesquisas de opinião apenas para obter informações e dados necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação ou educação política; VII - orientar as representações da Fundação, quando existentes, em nível Estadual, Municipal e Distrital; VIII - prestar consultoria e apoio técnico aos dirigentes e órgãos do Partido do Mérito Municipalista; IX - realizar cursos, seminários, simpósios, pesquisas, feiras, congressos e eventos em geral; X - executar todas as programações autorizadas pelo Conselho Curador. Art. 124 - A Fundação terá Estatuto próprio e reger-se-á pelas normas aplicáveis estabelecidas na legislação vigente. Art. 125 - A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, o qual deverá eleger uma Diretoria Executiva para a administração da Fundação. TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 126 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, ou regidos pela legislação em vigor. Art. 127 - Durante o período de coleta do apoio previsto em lei para registro, o Partido do Mérito Municipalista será dirigido por uma Comissão Provisória Nacional composta de 05 (cinco) membros, assim constituída: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) Secretário de Organização; e) Secretário de Finanças. Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Provisória Nacional poderá promover a nomeação de novos membros nos casos de vacância. Art. 128 - Nesse período, a Comissão Provisória Nacional indicará Representantes Estaduais ou Distritais autorizados a promover a coleta e entrega dos formulários de apoios, bem como os demais atos necessários ao registro do partido ou ainda poderá nomear Comissão Provisória Estadual ou Distrital, para a prática desses atos. Parágrafo Único - Os eleitores indicados no "caput" poderão ser substituídos a qualquer tempo. Art. 129 - Obrigatoriamente, após o registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, o Partido do Mérito Municipalista realizará Convenção Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a realização de reforma estatutária. Art. 130 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2014.

ROMUALDO CESAR BARROS RICHARDT ROZEK
Presidente do Partido

CIBELE BARRETTO RICHARDT ROZEK
Secretária